



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI MUNICIPAL Nº072/86

- De 23 de Abril de 1.986.-

"Cria Escola Polo na rede Municipal de Ensino, integra salas de Emergências e dá outras providências."

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º- Fica criada a Escola Polo da Rede Municipal de Ensino de Taquarussu, nas dependências da Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guaglano, Aut. CEE. nº880/84, com a seguinte denominação: Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guaglano (polo), tendo como sede, o Serviço Municipal de Educação.

Parágrafo 1º- Ficarão integradas como sala de emergências, as seguintes escolas:

- 01-Escola Municipal Rural de 1º Grau Afonso Pena
- 02-Escola Municipal Rural de 1º Grau Carlos Gomes
- 03-Escola Municipal Rural de 1º Grau Castro Alves
- 04-Escola Municipal Rural de 1º Grau Getúlio Vargas
- 05-Escola Municipal Rural de 1º Grau Antônio João
- 06-Escola Municipal Rural de 1º Grau Tiradentes
- 07-Escola Municipal Rural de 1º Grau D.Pedro I
- 08-Escola Municipal Rural de 1º Grau Almirante Tamandaré
- 09-Escola Municipal Rural de 1º Grau General Osório*
- 10-Escola Municipal Rural de 1º Grau Duque de Caxias
- 11-Escola Municipal Rural de 1º Grau Princesa Izabel
- 12-Escola Municipal Rural de 1º Grau Emílio Garrastazu Médici
- 13-Escola Municipal Rural de 1º Grau Humberto de Alencar Castelo Branco.
- 14-Escola Municipal Rural de 1º Grau José do Patrocínio
- 15-Escola Municipal Rural de 1º Grau Profª Nahir Rodrigues Nogueira.

Parágrafo 2º- Fica facultado ao Serviço Municipal de Educação, dependendo da existência de clientela, disponibilidade de local e professores, estabelecer novas salas de emergências em outros locais do município, bem como desativar temporária ou de-



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

Estado de Mato Grosso do Sul

fls.02

finitivamente, ou transladar as Salas de Emergências constante do Parágrafo 1º.

Parágrafo 3º- Toda sala de Emergência, terá sua denominação antecedida da Escola Polo.

Parágrafo 4º- As salas de emergências, constantes do Artº.1º receberão a seguinte denominação:

01-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Afonso Pena.

02-Escola MKunicipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Carlos Gomes.

03-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Castro Alves.

04-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Getúlio Vargas.

05-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Antonio João.

06-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Tiradentes.

07-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala D.Pedro I.

08-Escola MunicipalkRural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Almirante Tamandaré.

09-Escola Municipal Rural de 1º Grau LaércioGuagliano- sala General Osório.

10-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guaglåano- sala Duque de Caxias.

11-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Princesa Isabel.

12-EScola Municipal Rural de 1º Grau Laércio guagliano- sala Emílio Garrastazu Médici.

13-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Humberto de Alencar Castelo Branco.

14-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala José do Patrocínio.

15-Escola Municipal Rural de 1º Grau Laércio Guagliano- sala Profª. Nahir Rodrigues Nogueira.

Artigo 2º- A denominação da Escola Municipal deverá ser escrita por extenso, ou poderá ser abreviada somente no termo: Escola Municipal Rural de 1º Grau, para: EMRPG.

Parágrafo único.-Todos os demais termos da denominação devem ser escrito totalmente por extenso, inclusive se refere a sala, em todos documentos escolares.



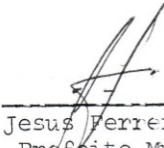
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU
Estado de Mato Grosso do Sul

fls.03

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroagidos à 24 de fevereiro de 1.986.-

Artigo 4º- Ficam revogadas os decretos que criaram e deram providências as escolas constantes da presente Lei.

Prefeitura Municipal de Taquarussu, aos vinte e tres dias do mês de Abril de 1.986.-


Jesus Ferreira Neves.
Prefeito Municipal